DIGITALIZADO

EM: 27/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08/08/65

PROJETO DE LEI Nº 93/65

ASSUNTO Autoriza a abertura do crédito que
concede e dá outras providencias

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 2928 DE 22/06/65

DIOM Nº 3295 DE 22/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

LEI Nº 2928 DE 22 DE Junho DE 1965

Autoriza a abertura do crédito que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em favor do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga a fim de que o mesmo possa tomar parte no Encotro Internacional de Escoteiros a realizar-se no Estado da Guanabara.

Art. 2º - Para fazer face a despesa de que trata a presente lei o Prefeito Municipal fica autorizado a usar dos recursos de que trata o inciso II - Paragrafo Único do art. 55, do Código de Contabilidade do Municipio de Fortaleza.

Art. 3º - O auxilio de que trata esta lei será pago, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças, ao Sr. Francisco Felix Lima, Comissário Básico da Região.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de 6 de 1965.

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

PROJETO DE LEI Nº 93 /65

Autoriza a abertura do crédito que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 500.000(quinhentos mil cruzeiros) em favor do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga a fim de que o mesmo possa tomar parte no Encontro Internacional de Escoteiros a realizar-se no Estado da Guanabara.

Art. 2º - Para fazer face a despesa de que trata a presente lei o Prefeito Municipal fica autorizado a usar dos recursos de que trata o inciso.II Paragrafo Único do art. 55, do Código de Contabilidade do Municipio de Fortaleza.

Art. 3º - O auxilio de que trata esta lei será pago, mediante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças, ao Sr. Francisco Felix Lima, Comissário Básico da Região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de junho de 1965

José Barros de Alencar
Vereador

CMF

COMISSÃO DE FINANÇAS

16/6/65

PARECER Nº 38 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 93/65

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr$500.000) em favor do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga a fim de que o mesmo possa tomar parte no Encontro Internacional de Escoteiros a realizar-se no Estado da Guanabara.

Mencionado projeto de lei merece aprovação desta Comissão. Tem um objetivo louvavel, ou seja auxiliar a participação do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga no Encontro Internacional de Escoteiros na antiga capital da República, conclave que contará com a presença de diversar delegações mundiais, cujos resultados serão de real proveito para a mocidade pertencente ao escotismo do País e muito especialmente do nosso Estado.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/65.

Autoriza a abertura do crédito que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 500.000(quinhentos mil cruzeiros) em favor do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga a fim de que o mesmo possa tomar parte no Encontro Internacional de Escoteiros a realizar-se no Estado da Guanabara.

Art. 2º - Para fazer face a despesa de que trata a presente lei o Prefeito Municipal fica autorizado a usar dos recursos de que trata o inciso II - Paragrafo Único do art. 55, do Código de Contabilidade do Municipio de Fortaleza.

Art. 3º - O auxilio de que trata esta lei será pago, mediante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças, ao Sr. Francisco Felix Lima, Comissário Básico da Região.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1965.

Laudoral Bapto PRESIDENTE

Edmundo Arruda RELATOR

NMS

Of. nº484/65

Fortaleza, 18 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura do crédito que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Haroldo Jorge Braun Vieira
2º Vice-Presidente em exercício

Exmº. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A